Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Subsecretaria de Planejamento e Gestão
Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento, montagem de divisórias de gesso acartonado (drywall), instalação de corrimão em aço inoxidável e colocação de lâmpadas, incluindo todos os materiais e ferramentas, para implantação de uma sala de dança nas dependências da Biblioteca Parque Estadual, Av. Presidente Vargas, nº 1.261 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

II – DA JUSTIFICATIVA

Destaca-se que a contratação proporcionará o seguimento do Programa Além do Horizonte, para prática de atividades de dança, entre outras, dentro da Biblioteca Parque Estadual.

III - ESTIMATIVA DE QUANTIDADE / VALOR DOS SERVIÇOS

3.1. O valor total, processado no Sistema de Custos Unitários da EMOP data base - fevereiro/2022 (Com Desoneração), é de R$ 46.328,55 (quarenta e seis mil e trezentos e vinte e oito reais, e cinquenta e cinco centavos), de acordo com a planilha orçamentária de estimativa detalhada (31764595) **,** com BDI de 27% incluso (31757929), utilizado a partir de orientação do Quadro de Porcentagem de BDI para serviços com custos administrativos menores.

3.2. Deverá o Setor de Licitações e Contratos realizar ampla pesquisa de preços, anexando os orçamentos, atentando para o que dispõe o Decreto nº 46.642/2019 art. 20, Resolução PGE nº. 1.981/2005, artigo 4º. que alterou a Resolução PGE nº. 1.555/2001, para confecção do Mapa de Preço de estimativa do valor de contratação.

NOTA: Em atendimento ao Art. 25, §1º, inciso I e II tendo em vista o exarado no Art. 25, §3 do Decreto Estadual nº 46.642/2019, não foi encontrado itens equivalentes na Tabela de Preços SINAPI, estabelecendo assim o padrão de Orçamento em Códigos do Caderno Catálogo de Preços EMOP - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro.

IV - DO OBJETIVO

O espaço atualmente inutilizado dentro da Biblioteca Parque Estadual conta com uma ampla área de piso de madeira corrida, e seus limites confrontam com as paredes da biblioteca. Inclusive, a iluminação da área necessita de substituição de lâmpadas. Com isso, há necessidade de instalação de divisórias em gesso acartonado (drywall) com porta em madeira para o acesso ao interior, de instalação de corrimão em aço inoxidável e colocação de lâmpadas, incluindo todos os materiais e ferramentas, para implantação de uma sala de dança nas dependências da Biblioteca Parque Estadual, Av. Presidente Vargas, 1261 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, de acordo com as especificações descritas no Orçamento (31491417).

V – LOCAL DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

5.1. As intervenções serão na Biblioteca Parque Estadual- Av Presidente Vargas, 1261-Centro;

5.2. A execução ficará situada no 1º pavimento, e a área que deverá ser efetivamente alterada é de 155 m² aproximadamente (conforme vistas de projeto em 31766304).

VI - DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço objeto desta contratação se enquadra nas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 7º e classificado por meio do Decreto nº 3.555 de 2000 que regulamenta a aquisição de bens e serviços comuns na forma do:

> "Art. 3º Os contratos celebrados pela União, para a aquisição de bens e serviços comuns [...] § 2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado."

VII – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado na forma do empenhamento global e pago após a entrega final da execução do objeto em uma única parcela, sobre a obrigatoriedade de atesto pela comissão de fiscalização da SECEC.

VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As condições de disponibilidade financeira e orçamentária serão inseridas, após análise e orientações da ASSPLAG.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Fornecer os materiais e executar os serviços, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços e condições apresentadas;

9.2. Manter, durante toda a execução do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3. Providenciar e sanar de forma imediata deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da proposta;

9.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos de até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

9.6. Arcar com todas as despesas inerentes à entrega, tais como: fretes, combustíveis, seguros, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que resultarem do fiel cumprimento deste Termo de Referência, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

9.7. Entregar os serviços dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência;

9.8. Manter a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrrentes de sua ação ou omissão;

9.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;

9.10. Responsabilizar-se por supervisionar a utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios utilizados nos serviços, objetivando a sua correta execução bem como por sua guarda e conservação;

9.11. Utilizar equipamentos e materiais adequados e de primeira qualidade na prestação dos serviços;

9.12. Iniciar a prestação de serviços na data indicada no Termo de Início dos Serviços, disponibilizando pessoal capacitado e na qualidade adequada para cumprir as obrigações assumidas;

9.13. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, à suas expensas, serviços em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou de material empregado;

9.14. Os serviços deverão ser executados com cuidado especial para que não sejam danificadas as instalações, o mobiliário existente e os equipamentos de propriedade desta Biblioteca Parque Estadual;

9.15. Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho:

9.15.1. A Contratada deverá manter seus empregados identificados, uniformizados e utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI) exigíveis para os serviços; ressalta- se que o uso de capacete e botas será exigido para qualquer serviço.

9.15.2. Manter seus empregados identificados, uniformizados e com equipamentos de proteção individual.

9.15.3. Providenciar, por conta própria, toda sinalização necessária à execução dos trabalhos, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

9.15.4. Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

9.15.5. A observância em todos os locais de trabalho das obrigações básicas atrás relacionadas, com referência à segurança, higiene e medicina do trabalho, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições relativas ao mesmo assunto, incluídas em Código de Obras e/ou regulamentos sanitários da Administração Pública em que se situe o estabelecimento, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalhos.

9.15.6. A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral;

9.15.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.16. Acompanhamento Fotográfico:

9.16.1. A Contratada providenciará acompanhamento fotográfico da execução dos serviços, de forma que fique caracterizado o início, desenvolvimento e conclusão de cada etapa prevista neste TR. A Fiscalização definirá o

número mínimo de fotos, a periodicidade e a forma de apresentação pela CONTRATADA.

9.17. Limpeza

9.17.1. O transporte de material residual para descarte será de responsabilidade da CONTRATADA, não devendo esta deixar o local com qualquer resíduo de material utilizado durante a execução dos serviços;

9.17.2. Manter, durante a execução da obra, em local adequado, caçamba, para recolhimento diário dos entulhos provenientes da obra. Não será permitido o acúmulo de entulho e lixo nas áreas trabalhadas e áreas externas da obra, devendo os mesmos ser retirados da obra pela contratada em períodos previamente combinados com a Fiscalização.

9.17.3. A Contratada será responsável pela correta destinação dos resíduos gerados no decorrer da obra e obedecerá à diretriz DZ-1310-R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, que tem como objetivo subsidiar o controle dos resíduos gerados, desde sua origem até a destinação final, evitando seu encaminhamento para locais não licenciados.

X – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Será exigida para habilitação das empresas licitantes a apresentação das cópias dos seguintes documentos, autenticados em Cartório:

10.1. Certidão de Registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) que habilite a Licitante, fornecedoras e instaladoras para o ramo de Engenharia Civil, com comprovada execução dos serviços pertinentes;

10.2. Declaração formal da disponibilidade de todo pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

10.3. Atestados de capacidade técnica-operacional, devidamente registrados no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), expedidas por aqueles Conselhos, que comprovem que o proponente tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, semelhantes ao objetivo deste Termo de Referência.

XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento dos serviços através da Comissão de Fiscalização;

11.2. Prestar informações e esclarecimentos à CONTRATADA quando solicitado, sobre quaisquer dúvidas com relação aos serviços;

11.3. Efetuar as medições dos serviços efetivamente executados e seu respectivo pagamento;

11.4. Fornecer à contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do contrato;

11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

11.6. Atestar a nota fiscal pelos serviços efetivamente executados;

11.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e Termo de Referência;

11.8. Rejeitar os serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo responsável pela fiscalização do contrato ou com as especificações constantes no Termo de Referência;

11.9. Notificar a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, determinando prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da notificação para sua correção ou regularização, observando-se o escopo dos serviços no Termo de Referência;

11.10. Não permitir que os empregados da contratada organizem jogos de quaisquer espécies, venda de objeto ou gênero alimentício, fazer uso de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes ou qualquer outro elemento que afete o desempenho físico e/ou psíquico, durante o horário de execução dos serviços;

11.11. Exigir da contratada a emissão de ART´s ou RRT´s dos serviços acompanhado da cópia autenticada do registro do CREA e/ou CAU do responsável pela emissão, Certificado de Garantia e Relatório Técnico;

11.12. Validar o cronograma de execução do objeto proposto pela empresa vencedora. Justifica-se esta validação, tendo em vista a possível necessidade de importação de algumas peças, no qual não se consegue prevê prazos fectíveis no momento da elaboração deste Termo de Referência.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para efeito das presentes especificações, o termo SECEC significa Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro. Que contratará a prestação de serviço definida no item I-introdução, objeto de licitação. O termo CONTRATADO define o(s) proponente(s) vencedor (es) do certame licitatório, aquém será adjudicado o objeto da licitação e o termo FISCALIZAÇÂO define a equipe que representará a SECEC, perante o(s) CONTRATADO(s) e a quem o ultimo reportará.

12.1. Correrá por conta da contratada todos os equipamentos e produtos usados para execução dos serviços contratados.

12.2. Antes de apresentar sua proposta o licitante deverá analisar e consultar as especificações executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas na Prestação dos Serviços em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou alteração de qualidade.

12.3. O local estará disponível para vistoria previa **facultativa** a fim de uma melhor avaliação por partes dos concorrentes, devendo ser agendada a visita técnica com o responsável pela unidade, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, até o dia anterior à realização desta licitação, por meio do email: cooea@cultura.rj.gov.br, com cópia para o e-mail sebastiao.bruno@cultura.rj.gov.br.

12.4. As dúvidas levantadas durante a eventual vistoria técnica deverão ser remetidas para o e-mail marcos.manso@cultura.rj.gov.br , com cópia para o e-mail sebastiao.bruno@cultura.rj.gov.br para que posteriormente sejam esclarecidas pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - COOEA da SECEC.

12.5. O setor responsável pela fiscalização somente atestará a execução dos serviços, após a vistoria dos mesmos, no local descrito no item IV deste Termo.

12.6. Horários de execução dos serviços serão preestabelecidos de acordo com o funcionamento da Unidade, devendo a empresa vencedora agendar antecipadamente, diretamente na Unidade, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

12.7. O(s) serviço(s) que não apresentar(em) conformidade(s) com exigências requisitadas, não será (ão) recebido(s) definitivamente, devendo ser refeito(s) pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir da comunicação, sem ônus para SECEC.

12.8. A proposta comercial deverá englobar todos os custos diretos e indiretos relativos aos serviços, inclusive no que se refere a transporte, tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas.

12.9. Será exigida para habilitação das empresas licitantes a apresentação das cópias dos seguintes documentos, autenticados em Cartório:

- Certidão de Registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) que habilite a Licitante, fornecedoras e instaladoras para o ramo de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica, com comprovada execução dos serviços pertinentes;

- Declaração formal da disponibilidade do aparelhamento (máquinas e ferramentas) e de todo pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

12.10. Será definido o tipo de Licitação, em conformidade com o Art. 45, da Lei 8.666/93:

> "I - a de **menor preço** - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço".

12.11. As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão estar cadastradas e com a documentação obrigatória atualizada no SIGA - Sistema Integrado de Gestão de Aquisição, sendo confirmada sua regularidade através de consulta "ON LINE" no Sistema no ato da abertura dos envelopes de documentação.

12.12. Declarar a não existência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 1998.

12.13. A licitante deverá, na data da entrega da proposta, indicar, expressamente, um profissional de nível superior para cada especialidade do serviço, devidamente registrado no CREA-RJ e/ou CAU/RJ, e que será o responsável técnico pelo serviço, em cujo acervo conste Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no CREA/RJ e/ou CAU/RJ, por execução de serviços de características semelhantes ao do objeto do presente Termo de Referência.

XIII – DAS PENALIDADES

Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório, de acordo com o Edital.

Conforme previsto no art. 87, inciso I, da Lei Federal 8.666/93:

> "Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
>
> I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."

Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à Contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A contratada poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contando da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

XIV - DO PRAZO

O prazo para a execução dos serviços é de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço e cópia da Nota de Empenho, a ser emitida pela SECEC;

XV - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A SECEC – Secretaria de Estado de Cultura e Economia criativa, Ordem de Serviço (O.S) para execução dos trabalhos à CONTRATADA, logo após a assinatura do Contrato num prazo máximo de 10 dias, cujos serviços deverão ser iniciados imediatamente para cumprimento do prazo estipulado.

A execução dos serviços será acompanhada e obrigatoriamente fiscalizada por um representante da SECEC na figura do Fiscal de Obra, ao qual incumbirá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados.

O recebimento, aceitação e atestado dos serviços decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado a essa atribuição.

À FISCALIZAÇÃO, designada pelo CONTRATANTE antes do início do serviço, competirá o controle e fiscalização da execução da obra em suas diversas fases, decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer da construção, efetuar anotações diárias em livro apropriado, proceder às medições dos serviços e manter o CONTRATANTE informado quanto ao andamento das obras e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior.

A presença da FISCALIZAÇÃO designada pela CONTRATANTE não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.

A FISCALIZAÇÃO, ao considerar concluída a obra ou serviço, comunicará o fato ao CONTRATANTE, para as providências cabíveis.

OBS: Os serviços constantes das especificações contidas no presente Termo de Referência não poderão ser subcontratados, devendo ser executados por pessoal próprio ou homologado pela empresa, que deverá ser a única responsável por sua boa e fiel execução, salvo no caso de prévio e expresso consentimento da SECEC e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

XVI - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO

Em caráter provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações técnicas, pelo prazo de 15 (quinze) dias do período de provisoriedade;

Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação dos materiais pela Comissão de Fiscalização desta SECEC.

XVII - DA GARANTIA

Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
2. multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
3. prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
4. obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

A vencedora deverá ofertar garantia de 12 meses pelo fabricante, a partir do Recebimento Definitivo.

Caso o reparo não possa ser concluído, a instalação defeituosa deverá ser substituída imediatamente.

Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar eventual defeito ou fazer a substituíção, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de notificação do defeito, sem ônus para CONTRATANTE.

XVIII - DA SUBCONTRATAÇÃO

Os serviços constantes das especificações contidas no presente Termo de Referência **não poderão** ser subcontratados, devendo ser executados por pessoal próprio ou homologado pela empresa, que deverá ser a única responsável por sua boa e fiel execução, salvo no caso de prévio e expresso consentimento da SECEC e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

XIX - ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇOS / DISPOSIÇÕES FINAIS

A prestação dos serviços será executada fielmente pela contratada, de acordo com os termos do Edital, Termo de Referência, contrato e legislação e demais atos regulamentares vigentes e futuros, e nas instruções que sobre o assunto forem baixadas pela SECEC.

O preço total proposto deverá considerar a execução do objeto, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, devendo a contratada consultar com antecedência seus fornecedores, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso ou impedimento no cumprimento do contrato.

Antes de apresentar sua proposta o licitante deverá analisar consultar as especificações executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas na prestação dos serviços em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou alteração de qualidade.

A contratada se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

A contratada deverá emitir ART ou RRT em relação aos serviços contratados.

Caberá à contratada obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários), para a perfeita execução dos serviços, observando que as despesas referentes aos serviços serão de sua inteira responsabilidade.

A contratada responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por sua culpa ou de seus colaboradores durante a execução dos serviços, obrigando-se também pela responsabilização de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de leis ligadas ao cumprimento contratual.

Incumbirá à contratada nomear preposto responsável pelo acompanhamento dos serviços com a missão de garantir o bom andamento destes, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes, cabendo-lhe reportar as falhas detectadas à fiscalização da SECEC e tomar as providências pertinentes para sua correção.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Tassio Silva Pereira**, **Assistente II**, em 26/04/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Bruno**, **Coordenador**, em 26/04/2022, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **31534813** e o código CRC **3A60AA1A**.

Av. Presidente Vargas,, 1261 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-004
Telefone: - http://www.cultura.rj.gov.br/